



Lei nº 5.725 de 6 de ABRIL de 20 22

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “Semana Municipal de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “Semana Municipal de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer”, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer”:

- I – Sensibilizar as pessoas a doar parte dos seus cabelos, a fim de que esse material as entidades representativas possam produzir perucas para serem distribuídas gratuitamente a pessoas em tratamento de câncer;
- II – Promover o sentimento de solidariedade e empatia para com o próximo;
- III – Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em tratamento de câncer e em condições de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 4º Em celebração ao evento no art. 1º, serão desenvolvidas atividades voltadas a promover:

- I – Informações sobre a importância da prevenção e combate ao câncer;
- II – Informações sobre os locais adequados para as doações de cabelo;
- III – Conscientização sobre a importância da doação de cabelo para confecção de perucas para as pessoas em tratamento de câncer;
- IV – Informações sobre a aquisição das perucas doadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 6 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.